



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA 465ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ. Aos 9 dias do mês de agosto de 2019, às 9 horas, realizou-se, na Sede da ANTAQ, a 465ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ com a presença dos Srs. Mário Povia - Diretor-Geral, Francisval Mendes - Diretor, Adalberto Tokarski - Diretor, Aline Andrade - Secretária-Geral Substituta, Natália Moyses - Procuradora-Chefe, e, como convidados: Jacqueline Wendpap - Chefe de Gabinete, José Fialho - Superintendente de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade, Bruno Pinheiro - Superintendente de Regulação, Alber Furtado - Superintendente de Outorgas, Gabriela Coelho - Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, Joelson Miranda - Superintendente de Administração e Finanças, Ilson Iglesias - Auditor-Chefe Substituto, Tatiana Chalub - Assessora Técnica, Bruno Frota - Assessor Técnico, Edmundo Gomes - Assessor Técnico. Constaram da Ordem do Dia os seguintes assuntos: **PROCESSOS-VISTA: 1) 50300.001006/2019-14** - TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA - Consulta sobre o uso de *dolphins*; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Mário Povia; 2) **50300.003857/2018-11** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Revisão Normativa; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista 1: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 2: Mário Povia; 3) **50301.002546/2013-10** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Proposta de Norma - Sistema de Desempenho da Navegação - SDN; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Mário Povia; 4) **50300.000112/2018-91** - TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV E COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA - Prorrogação Antecipada do Contrato de Arrendamento nº 016/1998; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Mário Povia; 5) **50300.005641/2017-09** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Proposta de Norma de Arrendamento Simplificado; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Mário Povia; 6) **50300.020230/2018-16** - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Indenização por investimentos emergenciais da empresa Raízen Combustíveis S/A; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Mário Povia; 7) **50300.019790/2018-28** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Modelagem para a definição do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC aplicado ao setor portuário; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Mário Povia; 8) **50300.003052/2017-88** - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Processo Administrativo Sancionador - PAS; Relator: Mário Povia; Pedido de vista: Francisval Mendes; 9) **50300.010634/2017-11** - COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH - Registro de Instalação Portuária; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes; 10) **50300.001128/2015-79** - EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A - Arbitragem Administrativa de Conflitos; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Mário Povia; Pedido de vista 2: Francisval Mendes; 11) **50300.000381/2008-86** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Revisão Normativa; Relator: Mário Povia; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Adalberto Tokarski; 12) **50300.005376/2018-31** - BRASKEM S/A - Transferência de titularidade de contrato de arrendamento; Relator: Mário Povia; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 13) **50300.003623/2017-84** - CLIA ABREMAR BRASIL E PÍER MAUÁ S/A - Tarifa Portuária; Relator: Mário Povia; Sobrestamento: Adalberto Tokarski; 14) **50300.013013/2018-70** - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA - Convênio de Delegação - Terminal Hidroviário de Belém; Relator: Mário Povia; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 15) **50300.000369/2016-81** - ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A. - Recurso Voluntário; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 16) **50301.001230/2013-01** - ANTAQ - Revisão Normativa; Relator: Mário Povia; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 17) **50300.009016/2019-90** - ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A. - Medida Cautelar Administrativa; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 18) **50300.009700/2017-18** - LIBRA TERMINAL RIO S/A E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - Arbitragem Regulatória - Solicitação de Medida Cautelar Administrativa; Relator: Mário Povia; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 19) **50300.005892/2019-47** - ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A. - Bloqueio de circularização; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; 20) **50300.006721/2018-54** - ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA. - Consulta quanto à interpretação do art. 6º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; **PROCESSOS - RELATOR: MÁRIO POVIA: 21) 50300.008656/2019-82** - EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA - Outorga de Autorização; 22) **50300.008168/2019-75** - ANTÔNIO ALENCAR DA SILVA 65230132353 - Outorga de Autorização; 23) **50300.009028/2019-14** - FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA - ME - Renúncia à Outorga de Autorização; 24) **50300.008193/2019-59** - PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - Renúncia à Outorga de Autorização; 25) **50300.008194/2019-01** - PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - Renúncia à Outorga de Autorização; 26) **50300.011367/2018-80** - COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA e COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A - Reorganização societária e transferência de titularidade de Contrato de Adesão; 27) **50300.006571/2018-89** - SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A - Desincorporação de bens da União; 28) **50300.022240/2018-96** - BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP - Pedido de Reconsideração; 29) **50300.002036/2017-78** - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR - Pedido de Reconsideração; 30) **50314.001090/2015-85** - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG (Porto de Estrela) - Pedido de Reconsideração; 31) **50306.002340/2013-31** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - Pedido de Reconsideração; 32) **50300.009761/2017-77** - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 33) **50312.002387/2013-16** - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA e FIBRIA

CELULOSE S/A - Processo Administrativo Sancionador - PAS (Pedido de Revisão); 34) **50300.006005/2017-96** - SAIPEM S/A - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 35) **50314.002655/2014-61** - FERTILIZANTES PIRATINI LTDA - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 36) **50000.007501/1993** - SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Ampliação de Terminal de Uso Privado - TUP; 37) **50300.008507/2017-51** - ANTAQ - Revisão Normativa; 38) **00045.002779/2016-57** - MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Aprovação EVTEA; **PROCESSOS - RELATOR: FRANCISVAL MENDES:** **50300.006479/2019-08** - ILTON FRAGA ROLIM - Outorga de Autorização - EBN; 40) **50300.008014/2019-83** - FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA - Outorga de Autorização - EBN; 41) **50300.006489/2019-35** - NAVEGAÇÃO GUARITA S/A - Outorga de Autorização - EBN; 42) **50300.013869/2018-45** - ALMEIDA & RESENDE LTDA - Outorga de Autorização - EBN; 43) **50300.004724/2019-34** - PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - Outorga de Autorização - EBN; 44) **50300.008664/2019-29** - FERRY BOAT TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA - Outorga de Autorização - EBN; 45) **50300.009732/2019-77** - PORTOSUL APOIO PORTUÁRIO E MARÍTIMO LTDA - Outorga de Autorização - EBN; 46) **50300.008374/2019-85** - LITORÂNEA, APOIO PORTUÁRIA E MARÍTIMO LTDA - Outorga de Autorização - EBN; 47) **50300.011553/2019-08** - F V DE CARVALHO LOGISTICA EIRELI - Outorga de Autorização - EBN; 48) **50300.001938/2019-59** - HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - Registro de Instalação Portuária; 49) **50300.000628/2015-93** - SC TRANSPORTES LTDA - Registro de Instalação Portuária; 50) **50300.010643/2017-10** - COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH - Registro de Instalação Portuária; 51) **50300.010676/2017-51** - COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH - Registro de Instalação Portuária; 52) **50300.004740/2019-27** - DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - Registro de Instalação Portuária; 53) **50300.008949/2018-89** - MD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Registro de Instalação Portuária; 54) **50300.006301/2019-59** - CINDEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA EIRELI - EPP - Registro de Instalação Portuária; 55) **50300.003595/2019-67** - ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS COLORADO LTDA - Registro de Instalação Portuária; 56) **50300.002827/2019-60** - BEHIDRO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - Registro de Instalação Portuária; 57) **50300.012220/2017-26** - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE - Ampliação de área de TUP com aumento de capacidade; 58) **50300.003299/2019-66** - VOPAK BRASIL S.A. - Ampliação de área de instalação logística; 59) **50300.000031/2006-58** - GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA. ("BHGE") - Instalação de balsas espaçadoras; 60) **50300.009461/2019-50** - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - Solicitação de ratificação da Resolução nº 3536-ANTAQ; 61) **50300.008410/2017-49** - ADM ARMAZENS GERAIS LTDA - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 62) **50300.002019/2018-11** - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE SANTA CATARINA LTDA - Procedimento Extraordinário de Fiscalização em Portos Públicos; 63) **50300.002385/2016-17** - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Pedido de Reconsideração; 64) **50300.006198/2016-02** - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG - Pedido de Reconsideração; 65) **50308.000037/2015-46** - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP - Pedido de Reconsideração; 66) **50300.001509/2019-81** - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - Pedido de Reconsideração; 67) **50300.008312/2016-21** - RG Estaleiro ERG1 S.A. - Em Recuperação Judicial - Recurso Voluntário; 68) **50300.020111/2018-63** - TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA - Reorganização societária; 69) **50300.001506/2019-48** - PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES - Reorganização societária; 70) **50300.004435/2019-35** - IMETAME LOGÍSTICA LTDA - Alteração de Contrato Social; 71) **50300.005119/2019-81** - TPES - TERMINAL PORTUARIO DO ESPIRITO SANTO S.A. e LIQUIPORT VILA VELHA S.A. - Transferência de controle societário; 72) **50300.000414/2019-41** - COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA e TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO LTDA - Transferência de controle societário; 73) **50300.020533/2018-39** - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG - Desincorporação de Bens da União; 74) **50300.003382/2018-54** - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI - Autorização para aplicação de recursos da Alienação do Centro Integrado de Saúde de Itajaí; 75) **50300.003582/2017-26** - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA E TECON IMBITUBA S/A - Resposta à demanda encaminhada pelo Ministério da Infraestrutura; 76) **50300.005869/2019-52** - AK OPERAÇÕES DO BRASIL LTDA - Consulta sobre Afretamento a Casco Nu e Cessão de Tonelagem; 77) **50300.000600/2019-80** - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA - Consulta acerca da possibilidade de cobrança de tarifa de movimentação de passageiros no Porto Organizado de Salvador; 78) **50300.007073/2018-53** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Consulta sobre Registro de FSRU; 79) **50300.017157/2018-03** - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - Consulta acerca dos procedimentos e critérios relacionados à antecipação de receitas das administrações portuárias; 80) **50300.001639/2019-14** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Supostos indícios de infração à ordem econômica; 81) **50300.001380/2015-88** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Proposta de normativo que estabelece as regras gerais do processo decisório da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; 82) **50300.002856/2019-21** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Proposta de normativo que regulamenta o afretamento de embarcações estrangeiras por tempo em substituição às embarcações docadas na navegação de cabotagem; 83) **50300.001614/2019-11** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Agenda Regulatória - Proposta de normativo sobre operações de transporte aquaviário de cargas vivas; 84) **50300.012023/2016-26** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Agenda Regulatória - Regulamentação das atividades enquadradas como obras de engenharia na navegação de apoio marítimo; 85) **50300.010822/2019-19** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Agenda Regulatória 2018/2019: Cumprimento de itens; 86) **50300.004730/2019-91** - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Definição de critério temporal para a desomologação de embarcações na frota autorizada de Empresas Brasileiras de Navegação - EBN's em razão de docagem; 87) **50300.009445/2018-86** - FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA - Solicitação de ajuste em terminologia na Normativa 01, Seção 01, art. 5º, III, C.1, que estabelece as condições para afretamento de embarcação estrangeira que dependa de autorização da ANTAQ; 88)

50300.000311/2014-76 - LIBRA TERMINAL RIO S.A. - Tabela de Serviços Básicos Libra Terminal Rio S/A; 89) 50300.012209/2019-28 - CELSE - CENTRAIS ELETRICAS DE SERGIPE S.A. - Autorização em caráter especial e de emergência; **PROCESSOS - RELATOR: ADALBERTO TOKARSKI**; 50300.001458/2017-26 - A J VALENTE DE ALMEIDA - ME - Registro de Instalação Portuária; 91) 50300.010753/2017-73 - COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH - Registro de Instalação Portuária; 92) 50300.002568/2019-77 - E M Gomes Comércio - Registro de Instalação Portuária; 93) 50300.000712/2018-50 - ITAIPAVA S.A. - Registro de Instalação Portuária; 94) 50300.005740/2019-44 - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - Autorização em caráter especial e de emergência; 95) 50300.021134/2018-95 - MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA - Autorização para construção e exploração de TUP; 96) 50300.006993/2018-54 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Proposta de regulamentação do art. 79, § 5º da Resolução nº 3.259-ANTAQ; 97) 50300.003579/2017-11 - MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 98) 50300.009572/2017-02 - VERAT LOGISTICA CONSULTORIA LTDA - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 99) 50300.004373/2018-81 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP - Processo Administrativo Sancionador - PAS; 100) 50300.010349/2016-19 - PORTO DO RECIFE S.A E SINDICATO DA INDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO EST PE - Contrato de Transição; 101) 50300.004489/2019-09 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO V. J. B. LTDA - EPP - Cumprimento de legislação aduaneira - Outorga de Travessia - Prorrogação; 102) 50300.006532/2019-62 - BENEDITO A DOS SANTOS - Outorga de Autorização; 103) 50300.009728/2019-17 - EDIMILSON SILVA LUZEIRO - Outorga de Autorização; 104) 50300.009517/2019-76 - ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Outorga de Autorização; 105) 50300.001916/2016-46 - M C D CARVALHO & CIA LTDA - Outorga de Autorização; 106) 50300.022293/2018-15 - COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRAÇÃO DE NAVIOS E SERVIÇOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ E LITORAL DO PARANA COOPANPP - Outorga de Autorização; 107) 50300.015266/2018-88 - ANTONIO BURATI DOS SANTOS 03465743903 - Outorga de Autorização; 108) 50300.007401/2018-11 - TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - Ampliação de Área de Instalação Portuária; 109) 50300.014710/2018-48 - FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA - Consulta Externa; **PAUTA INTERNA: OUTROS - PROCESSOS-VISTA 10) 50300.002858/2011-63 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADES REGIONAIS - SFC - Realocação da Unidade Regional de Paranaguá - UREPR para a cidade de Curitiba/PR e criação do Posto Avançado de Paranaguá - PAPANING; Relator: Mário Povia; Pedido de vista: Francisval Mendes; OUTROS: 111) 50300.012758/2018-11 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Prestação de Contas - Acordo de Cooperação; Relator: Mário Povia; 112) 50300.020920/2018-75 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ - Doação de Bens Móveis; Relator: Mário Povia; 113) 50650.002981/2019-61 - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT/RJ - Recurso de 1ª instância de SIC; Relator: Mário Povia; 114) 50300.010967/2018-21 - HAMILTON PESSOA PICANÇO - Afastamento para Pós-graduação; Relator: Adalberto Tokarski; 115) 50300.021428/2018-17 - GERTRUDES COELHO NADLER LINS - Solicitação de concessão de progressão/promoção; Relator: Adalberto Tokarski; 116) 50650.003768/2019-77 - GABRIEL DOS SANTOS TEIXEIRA - Recurso de 1ª instância de SIC; Relator: Adalberto Tokarski; 117) 50300.006319/2019-51 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - Questionamentos acerca da aplicação do Decreto nº 9.759, de 2019; 118) 50300.010816/2019-53 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minuta de Convênio de Delegação de Competências a ser celebrado entre a União e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; 119) 50300.008468/2019-54 - SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS - SOG - Proposta de criação de plataforma eletrônica para a divulgação do transporte marítimo; 120) 50300.011639/2019-22 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS - SFC - Dispensa/Designação de substituto para o titular da Unidade Regional de Vitória - UREVT e Exoneração/Nomeação para exercer CCT-I; 121) 50300.011237/2019-28 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI - Designação de substituto para o titular da Coordenadoria de Sistemas - CSI; 122) 50300.011792/2019-50 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Convite para participação no Global Maritime Forum's Annual Summit, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro do ano corrente, em Singapura; 123) 50300.010628/2019-25 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Participação no evento "Smart Rivers 2019", oferecido pela World Association for Waterborne Transport Infrastructure - PIANC, no período de 30 de setembro a 3 de outubro 2019, em Lyon - França; 124) 50300.013203/2019-78 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Participação no evento "Cumbre Marítima Mundial" (Cúpula Marítima Mundial) a ser realizado em Cartagena de Indias, Colômbia, entre 15 e 20 de setembro de 2019; 125) 50300.008263/2019-79 - SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS - SOG - Remoção a pedido para a Unidade Regional de Manaus - UREMN; 126) 50300.006371/2019-15 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS - SFC - Remoção à pedido do Posto Avançado de Imbituba - PA-IBB para a sede da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL; 127) 50300.012763/2019-13 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF - Concurso de Remoção - Postos Avançados; 128) 50300.005575/2018-40 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF - Prorrogação do Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 25/2018; 129) 50300.010750/2019-00 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF - Pedido de afastamento de servidor para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* no exterior; 130) 50300.003267/2016-18 - COMISSÃO DE ÉTICA DA ANTAQ - CEA - Recondução de membros para cumprir mandato com término em 1º de agosto de 2022; **OUTROS AD REFERENDUM: 31) 50300.012263/2019-73 e Despacho de Afastamento nº 190820545 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Participação no evento "Smart Rivers 2019", oferecido pela World Association for Waterborne Transport Infrastructure - PIANC, no período de 30 de setembro a 3 de outubro 2019, em Lyon - França; 132) 50300.010690/2019-17 e Portaria nº 237-DG - SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO - SRG - Designação do servidor YGOR DI PAULA J. S. DA COSTA, matrícula SIAPE nº 1775273, para exercer o encargo de substituto do titular da Gerência de Regulação Portuária - GRP, no período de 15 a 19 de julho de 2019; 133) 50300.011722/2019-00 e Portaria nº 243-DG - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS - SFC - Designação de substituto para o titular da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ; 134) 50300.011490/2018-09 e Autorização de Despesa****

DG 0824688 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF - Autorização de prorrogação e alteração do Contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 12/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de mapeamento de processos organizacionais; **SIGILOSOS 135**) **50300.005354/2018-71** - CORREGEDORIA - CRG - Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski; **EXTRAPAUTA: 136**) **50300.011563/2017-73** - IMETAME LOGÍSTICA LTDA - Alteração no perfil de carga e ampliação de instalação portuária; Relator: Adalberto Tokarski; **EXTRAPAUTA OUTROS 137**) **50300.012789/2019-53** - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF - Participação no evento: "XXIV CURSO IBERO-AMERICANO DE GESTÃO PORTUÁRIA - 2019", oferecido pela Portos do Estado da Espanha e a Comissão Interamericana de Portos (CIP) da Organização dos Estados Americanos (OEA), no período de 23 de setembro a 25 de outubro 2019, em Madri - Espanha. 138) **50300.013785/2019-92** - SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO - SRG - Exoneração/Nomeação para exercer Cargo Commissionado e Dispensa/Designação do encargo de substituto; 139) **50300.013975/2019-18** - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Convite para integrar comitiva brasileira em visita técnica ao Porto de Singapura; 140) **50300.008658/2019-71** - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Curso em Logística e Gestão Portuária da Fundação Valenciaport; 141) **50300.011793/2019-02** - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI - Convite para integrar a comitiva oficial para visita ao Porto de Houston, Estados Unidos da América, no período de 9 a 13 de setembro de 2019, parte da programação do "Porto & Mar - Seminário A Tribuna para o Desenvolvimento do Porto de Santos". Iniciando os trabalhos com a fase de abertura, os Diretores Mário Povia, Francisval Mendes e Adalberto Tokarski aprovaram a Ata da 464ª ROD. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.001006/2019-14, que trata de consulta realizada pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, arrendatária de área circunscrita no Porto Organizado do Rio de Janeiro, quanto à interpretação do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 072/97, que foi objeto de prorrogação até 20/08/2037, formalizada por intermédio do Sexto Termo Aditivo (celebrado em março de 2016), mormente no que se refere ao regime de uso dos *dolphins* a serem construídos pela empresa. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Mário Povia quando da 463ª ROD, realizada em 18/06/2019, ocasião em que o Diretor Relator, Francisval Mendes, proferiu seu voto, nos seguintes termos: "Por encaminhar os presentes autos para deliberação do Poder Concedente, com a sugestão de formalização de novo termo aditivo ao contrato de arrendamento nº C-DEPJUR nº 072/97, para que seja inserida previsão contratual acerca da exclusividade de uso dos *dolphins* a serem construídos, pelo Terminal de Produtos Siderúrgicos do Porto do Rio de Janeiro, por entender que se tratou da verdadeira intenção pré-contratual das partes, bem como do interesse público em dar cumprimento à obrigação contratual da Autoridade Portuária de prover a infraestrutura necessária para a operação de Produtos Siderúrgicos no Terminal, prevista no edital e no contrato de arrendamento originais." Nesta 465ª ROD, o Diretor Mário Povia apresentou seu voto-vista, divergindo do voto proferido pelo Relator, manifestando-se da seguinte forma: "(...) concludo, portanto, no sentido de que, tal como se encontra o instrumento contratual, não se afigura possível deferir o pleito da empresa arrendatária, descabendo qualquer imposição à CDRJ nesse quadrante, sendo imperioso para o atingimento de suas pretensões a celebração de novo aditamento contratual prevendo expressamente a exclusividade do uso dos *dolphins* mediante sua incorporação ao objeto contratual. Posto isso, divirjo do conteúdo constante do voto condutor, manifestando-me pelo improvimento do pleito formulado pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, no sentido de atestar o uso exclusivo dos *dolphins* a serem por ela construídos em área não afeta ao arrendamento objeto do Contrato C-DEPJUR nº 072/07 e seus aditivos, diante da ausência de previsão legal, normativa ou contratual", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista do processo. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.003857/2018-11, que trata de proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ, a qual estabelece os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, por empresa brasileira de navegação - EBN, para o transporte de passageiros e/ou cargas. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski quando da 462ª ROD, realizada em 28/05/2019, ocasião em que o Diretor Relator, Francisval Mendes, proferiu seu voto, nos seguintes termos: "Pela aprovação da proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, por empresa brasileira de navegação - EBN, para o transporte de passageiros e/ou cargas, nos termos da Resolução-MINUTA GRI (SEI nº 0694489), devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto." Na 463ª ROD, em 18/06/2019, o Diretor Mário Povia pediu vista do processo. Nesta 465ª ROD, o Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto-vista acompanhando o voto do Diretor Francisval Mendes. O Diretor Mário Povia também apresentou seu voto-vista, sugerindo os seguintes ajustes no texto da minuta antes da submissão da matéria à Audiência Pública: "a) Substituição do texto do art. 2º da Resolução-Minuta pelo texto a seguir: "Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU", sendo que a assinatura do Diretor-Geral deverá vir logo na sequência e portanto, antes da frase "Publicada no DOU de ..."; b) Exclusão do trecho "ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX-ANTAQ, DE XX DE XXXXX DE XXX, QUE APROVA A NORMA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO NA NAVEGAÇÃO INTERIOR", passando a constar apenas a expressão "ANEXO"; c) Exclusão do inciso I do art. 20 do anexo da minuta e incorporação de seu conteúdo no próprio artigo, na medida em que se trata de inciso único, restando a seguinte redação: "Art. 20. Havendo decisão favorável pelo bloqueio parcial, dentro do prazo estabelecido nesta norma, a ANTAQ deverá comunicar a decisão às partes envolvidas, em ambiente próprio do sistema de gerenciamento de afretamentos, habilitando-as a realizar o fechamento do contrato de afretamento para as embarcações brasileiras bloqueadoras"; e d) Modificação do § 1º do art. 34 do anexo da minuta, passando a "Parágrafo Único", eis que o artigo contém apenas esse parágrafo. Ressalto, por fim, que as mudanças propostas não promovem quaisquer alterações de contexto no tocante ao caráter teleológico do normativo em questão", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de

transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acataram os ajustes apontados pelo Diretor Mário Povia. O Superintendente de Regulação, Bruno Pinheiro, observou que por conta da nova lei das Agências, o texto deverá ser submetido à Audiência Pública não mais pelo prazo de 30 dias, e sim 45, no que foi acatado pelos Diretores. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50301.002546/2013-10, que trata de proposta de Resolução Normativa sobre a obrigatoriedade de prestação de informações para a alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação (SDN) da ANTAQ. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Mário Povia quando da 461ª ROD, realizada em 16/05/2019. Nesta 465ª ROD, o Diretor Relator, Francisval Mendes, proferiu seu voto, nos seguintes termos: “Por aprovar a proposta de Resolução Normativa sobre a obrigatoriedade de prestação de informações para a alimentação do Sistema de Desempenho da Navegação - SDN da ANTAQ, nos termos da Resolução Normativa - MINUTA (SEI nº 0582894)”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.000112/2018-91, que trata da análise de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, tendo em vista a deliberação acerca de prorrogação antecipada com a realização de novos investimentos referentes ao objeto do contrato de arrendamento firmado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e o TERMINAL DE VILA VELHA S/A. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Mário Povia quando da 463ª ROD, realizada em 18/06/2019, ocasião em que o Diretor Relator, Francisval Mendes, proferiu seu voto, nos seguintes termos: “I - Por aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base: dezembro de 2017, com as premissas e parâmetros adotados pela área técnica da Agência, com o Valor Presente Líquido - VPL total negativo de -R\$ 18.510.100,73 (dezoito milhões, quinhentos e dez mil, cem reais e setenta e três centavos), com realização de investimentos na ordem de R\$ 82.976.821,77 (oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), não previstos originalmente no referido contrato, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a, conforme Parecer Técnico nº 14/2018/GPO/SOG (SEI nº 0661963), acrescentados os ajustes nas cotas de depreciação, nos termos da Planilha SEI nº 0678176. II - Por recomendar que o Ministério da Infraestrutura consigne em contrato a possibilidade de revisão da Movimentação Mínima Contratual - MMC caso entre em operação um novo terminal, público ou privado, que concorra diretamente com o TVV (SEI nº 0677160, § 9 a 12); III - Por recomendar que o Ministério da Infraestrutura acolha os valores de projeção de investimentos em manutenção, que remontam a R\$ 434 milhões ao longo da vigência do arrendamento, como obrigação contratual; e IV - Por recomendar que o Ministério da Infraestrutura solicite da CODESA a complementação do Relatório Circunstanciado, a fim de sanar a pendência apontada pela área técnica da SNP/MTPA, apresentando demonstrativos/comprovações de pagamentos/indenizações pelo TVV pelo não cumprimento das MMCs em 2008, 2009 e 2015 (Parecer Técnico nº 14/2018/GPO/SOG - § 35 - SEI nº 0661963).” Nesta 465ª ROD, o Diretor Mário Povia apresentou seu voto-vista, divergindo do voto proferido pelo Relator, manifestando-se da seguinte forma: “Por aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento ASSJUR nº 016/1998, de titularidade do TERMINAL DE VILA VELHA S/A, considerando as externalidades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R\$ 105.834.261,89 (cento e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) positivos, na data-base dezembro/2017, consolidados nos dados constantes da coluna denominada ‘Visão ANTAQ - VOTO VISTA’, que considerou os cenários de projeção de demanda sem redução ao terminal atingir 80% de sua capacidade; os índices máximos da ABRAMAM para o cálculo dos valores de manutenção da operação do terminal; e a nova MMC resultante desses cálculos agrupada em intervalos de 5 (cinco) anos, refletidos na tabela a seguir:

Rubrica	EVTEA (Versão aprovada pelo Voto Condutor - SEI nº 0779336)	Visão ANTAQ - VOTO VISTA	Observações - Visão VOTO VISTA
Área	102.686 m ²	102.686 m ²	S/ alteração
Prazo do Contrato vigente	Contrato ASSJUR nº 016/1998: 25 anos (1998-2023)	Contrato ASSJUR nº 016/1998: 25 anos (1998-2023)	Caso o pleito de prorrogação antecipada seja atendido, serão mais 25 anos (2023-2048) ou até o <i>payback</i> .
Novos Investimentos	R\$ 82.976.821,77	R\$ 82.976.821,77	S/ alteração. Data-base: 12/2017
Valor de arrendamento mensal	Fixos: R\$ 707.934,32 (ressarcimento trimestral), R\$ 222.911,82 (arrendamento de área -mensal) e R\$ 13.258,22 (portaria principal)	Fixos: R\$ 707.934,32 (ressarcimento trimestral), R\$ 222.911,82 (arrendamento de área -mensal) e R\$ 13.258,22 (portaria principal)	S/ alteração. Data-base: 12/2017
	Variáveis: R\$ 52,10 (contêiner - integral/ por	Variáveis: R\$ 52,10 (contêiner - integral/	

	unid.), R\$ 5,21 (carga geral/ por ton.) e R\$ 7,81 (veículo/ por unid.)	por unid.), R\$ 5,21 (carga geral/ por ton.) e R\$ 7,81 (veículo/ por unid.)	
Receitas unitárias	Contêineres - R\$ 1.053,75 (por unid.)	Contêineres - R\$ 1.053,75 (por unid.)	S/ alteração. Data-base: 12/2017
	Carga geral - R\$ 67,00 (por ton.)	Carga geral - R\$ 67,00 (por ton.)	
WACC	10,00%	10,00%	S/ Alteração.
TIR do projeto	8,24%	17,40%	Nova TIR considerando alterações propostas
VPL do Fluxo de Caixa Total	-R\$ 18.510.100,73	+R\$ 105.834.261,89	VPL do Fluxo de Caixa Total (2020-2048)
Payback	(nunca)	2034	Quando não se optar por converter o VPL em valor de arrendamento.

Por fim, entendo que a prorrogação pretendida deva ser processada na qualidade de "prorrogação ordinária", eis que estamos há menos de 5 (cinco) anos do vencimento da primeira etapa contratual, consoante critério contido no Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, levando-se em conta, ainda, que os investimentos de curto prazo estão muito mais ligados a equipamentos que integram a superestrutura do terminal e não à infraestrutura em sentido estrito", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista do processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes retirou de pauta o processo nº 50300.005641/2017-09. Em seguida, o Diretor Mário Povia prorrogou seus pedidos de vista sobre os processos nº 50300.020230/2018-16 e 50300.019790/2018-28, realizados, respectivamente, na 457ª ROD, em 14/03/2019, e na 463ª ROD, em 18/06/2019. Os Diretores Relatores, Francisval Mendes e Adalberto Tokarski, respectivamente, não proferiram seus votos. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.003052/2017-88, que trata de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, em decorrência de procedimento de fiscalização extraordinária que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 2602-6, de 28/04/2017, por parte da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência (SEI nº 0258632). Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes quando da 464ª ROD, realizada em 26/06/2019, ocasião em que o Diretor Relator, Mário Povia, proferiu seu voto, nos seguintes termos: "1. Julgar subsistente o Auto de Infração nº 2602-6, de 28/04/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência; 2. Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 366.025,00 (trezentos e sessenta e seis mil e vinte e cinco reais), em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar e explorar os Armazéns 14 a 17 e áreas contíguas do denominado 'Cais de São Cristóvão', localizado no porto organizado do Rio de Janeiro, de forma exclusiva e sem instrumento contratual válido; e 3. Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa cautelar, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, acompanhar a celebração do Contrato de Transição no âmbito do Processo nº 50300.020589/2018-93, como desdobramento da Resolução nº 6.926-ANTAQ, reabrindo a presente instrução processual no caso da não pactuação do aludido instrumento contratual no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente decisão." Nesta 465ª ROD, o Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista, divergindo do voto proferido pelo Relator, manifestando-se da seguinte forma: "I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 2602-6, de 28/04/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 299.475,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar e explorar os Armazéns 14 a 17 e áreas contíguas do denominado 'Cais de São Cristóvão', localizado no porto organizado do Rio de Janeiro, de forma exclusiva e sem instrumento contratual válido; e III - Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa cautelar, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, acompanhar a celebração do Contrato de Transição no âmbito do Processo nº 50300.020589/2018-93, como desdobramento da Resolução nº 6.926-ANTAQ, reabrindo a presente instrução processual no caso da não pactuação do aludido instrumento contratual no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente decisão", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator. Assim, acordaram os Diretores da ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.010634/2017-11, que trata de solicitação formulada pela COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, para registro de instalação de apoio ao transporte

aquaviário, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13/2016. A instalação é denominada de Terminal Hidroviário de Prainha e localizada na Rua 7 de setembro, s/nº, município de Prainha/PA, conforme documento SEI nº 0368665. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes quando da 456ª ROD, realizada em 13/02/2019, ocasião em que o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, proferiu seu voto, nos seguintes termos: "Por autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário à COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ/MF nº 05.452.160/0001-95, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016. Por fim, por determinar que seja consignado de forma expressa e clara que o ato enunciativo emitido pela Agência, que tal registro não dispensa o interessado de obter as correspondentes licenças dos órgãos intervenientes no setor, conforme recomendação contida no opinativo jurídico da PFA." Nesta 465ª ROD, o Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista, acompanhando na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator. O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ. O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator. Assim, acordaram os Diretores da ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor-Geral Mário Povia. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes prorrogou seu pedido de vista sobre o processo nº 50300.001128/2015-79, realizado originalmente na 464ª ROD, em 26/06/2019. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.000381/2008-86, que trata de proposta de revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 13/02/2012, de procedência desta Agência, cujo objeto é estabelecer parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, localizadas em portos organizados. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes quando da 462ª ROD, realizada em 28/05/2019, ocasião em que o Diretor Relator, Mário Povia, proferiu seu voto, nos seguintes termos: "Pela aprovação do texto que tem por objeto revisar as disposições contidas na norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ, de 2012, nos termos do documento intitulado 'Resolução Normativa-Minuta AST-DG' (SEI nº 0762511)." Na 464ª ROD, em 26/06/2019, o Diretor Adalberto Tokarski pediu vista do processo e o Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista, nos seguintes termos: "a) Acompanhar, em termos gerais, o voto do Diretor relator, com as ressalvas apontadas nesse voto, as quais estão consolidadas na Resolução Normativa-minuta AST-DT e que consistem: i) no aprimoramento do dispositivo que prevê a atuação da ANTAQ para fixação de preço-máximo para cobrança de SSE, o que se ilustra pelo texto proposto na nova Resolução Normativa-minuta AST-DT apresentada nos autos; ii) exclusão dos artigos referentes ao instituto de franquia carga pátio da norma, pelos fundamentos contidos neste voto, os quais também ficam demonstrados pela Resolução Normativa-minuta AST-DT; e iii) aumentar o prazo para a efetiva adaptação dos terminais aos ditames contidos na norma ora aprovada, determinando que os ditames nela contida apenas tenham seus efeitos produzidos após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação; e b) Determinar à SRG que promova a consolidação dos estudos de impacto regulatório decorrentes da possibilidade de inserção de mecanismo e conceito de franquia na norma, bem como que a SFC auxilie na produção de dados e na fiscalização efetiva dos contratos que já preveem regras de franquia, de modo a identificar o problema a ser avaliado na AIR, com os aspectos atuais regulatórios e fiscalizatórios em vigor, submetendo a conclusão final para deliberação da Diretoria colegiada acerca de eventual necessidade de nova submissão à Audiência Pública." Nesta 465ª ROD, O Diretor Adalberto Tokarski, antes de apresentar seu voto-vista, propôs a votação de uma preliminar para discutir a possibilidade de realização de nova Audiência Pública e a complementação de alguns aspectos do AIR, questão que não foi apreciada pelo colegiado, uma vez que avertida a preclusão pelo Diretor Mário Povia. Logo em seguida declarou seu voto-vista: "Dirirjo especificamente em relação à inclusão dos terminais portuários privados na presente normativa, uma vez que, a juízo deste Diretor, as instalações privadas são submetidas a um regime jurídico, regulatório e operacional específicos, os distinguindo dos terminais arrendados. Fato que justifica que a regulação estabelecida por essa Agência Reguladora para as instalações privadas sejam objeto de normas específicas. (...) De igual maneira, conforme bem pontuou o Diretor Francisval Dias Mendes a criação do instituto da franquia constitui inovação em relação ao que foi levado à Audiência Pública nº 04, sendo produto decorrente das contribuições recebidas pela Agência e acatadas pela área técnica. Pois bem. Considerando que o conceito e as regras sobre a incidência da franquia tem como destinatários de seus efeitos normativos outros regulados que não tiveram oportunidade de se manifestar quanto ao referido instituto, é imperioso, a juízo deste Diretor, que tal procedimento seja realizado antes mesmo da deliberação de mérito dos dispositivos que a regula, em conformidade com sistema de participação e democratização da regulação estabelecido nas regras contidas no artigo 68 da Lei nº 10.233, de 2001, já consagrado nas diversas regulações levado a efeito por esta ANTAQ. (...) Posto isso, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 16 do Regimento Interno desta Agência, voto por: fa) Acompanhar, parcialmente, os termos dos votos do Diretores, com as ressalvas apontadas nesse voto, as quais estão consolidadas na Resolução Normativa-minuta AST-DR nº 0825722 e que consistem: i) no aprimoramento dos dispositivos que prevê a atuação da ANTAQ para fixação de preço-máximo para cobrança de SSE, mediante o desenvolvimento de metodologia específica ii) exclusão dos artigos referentes ao instituto de franquia carga pátio da norma, pelos fundamentos contidos neste voto; e iii) retirada dos terminais privados do normativo ora aprovado; e b) Determinar à SRG que promova os estudos para desenvolvimento da metodologia a ser aplicada na definição do preços máximos, nos casos em que for demonstrada a existência de abusividade na cobrança do SSE, compreendida por elaboração de AIR e minuta de Resolução específica, os quais deverão ser submetidos a prévia Audiência Pública, na forma do artigo 68 da Lei nº 10.233, de 2001." O Diretor Francisval Mendes fez o seguinte pronunciamento: "Diante das revisões que realizei na Resolução Normativa-Minuta AST-DT (SEI nº 0796240), percebi pequenas incongruências de cunho formal da referida minuta em relação ao que constou no meu voto-vista SEI nº 0783911, proferido no âmbito da 464ª ROD, em que pequenos trechos que fazem menção às regras inerentes do conceito de franquia

carga pátio, que votei por excluir da norma, acabaram por permanecer no corpo da minuta em questão. Ainda nesse sentido, entendo por adequar a lista de serviços constante no conceito de SSE na Resolução-Minuta anterior, para excluir trecho que remete à interpretação relativa a períodos de serviços de caráter transitório, para evitar equivocadas interpretações e potenciais conflitos, de forma a manter coerência com os termos de meu voto-vista. Por fim, gostaria de adicionar ao meu posicionamento a necessidade de, imediatamente após a aprovação da nova Resolução, ocorrerem estudos robustos e completos para definição da metodologia e dos critérios a serem utilizados para fins de eventual definição de preço teto nos termos do dispositivo que vier a ser aprovado nessa presente revisão normativa. Assim, a fim de prestar congruência à integralidade de meu voto-vista, bem como evitar conflitos de interpretação, consolidei os ajustes acima mencionados nos termos da nova minuta da Resolução AST-DT (SEI nº 0831703) devidamente inseridos nos autos do processo condutor.” O Diretor Mário Povia, então, alterou o voto proferido por ocasião da 462ª ROD, para acompanhar o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes. Assim, acordaram os Diretores ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando parcialmente vencido o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski e aprovada a proposta consubstanciada na Resolução Normativa-Minuta AST-DT (SEI nº 0831703). Em seguida, o Diretor Francisval Mendes pediu vista do processo nº 50300.005376/2018-31. O Diretor Adalberto Tokarski já havia pedido vista desse processo na 459ª ROD, em 11/04/2019, e não proferiu seu voto-vista nesta ROD. Em seguida o Diretor Adalberto Tokarski retirou de pauta o processo nº 50300.003623/2017-84 e prorrogou seus pedidos de vista sobre os processos nº 50300.013013/2018-70, 50300.000369/2016-81, 50301.001230/2013-01, 50300.009016/2019-90, 50300.009700/2017-18, 50300.005892/2019-47 e 50300.006721/2018-54. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.008656/2019-82, que trata de pedido de outorga de autorização formulado pela empresa EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, visando operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário e na navegação de Apoio Marítimo, com observância às disposições contidas na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ (SEI nº 0772335). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela expedição dos correspondentes Termos de Autorização em favor da empresa EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.027/0001-93, domiciliada na Av. das Américas, nº 700, Bloco 6, Salas 322 e 323, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário e na navegação de Apoio Marítimo”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.008168/2019-75, que trata de pedido de outorga de autorização formulado pelo Microempreendedor Individual - MEI, ANTÔNIO ALENCAR DA SILVA 65230132353, visando operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, com observância às disposições contidas na norma aprovada pela Resolução nº 3.285-ANTAQ (SEI nº 0765921). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Pelo indeferimento do pleito de outorga formulado pelo Microempreendedor Individual - MEI, ANTÔNIO ALENCAR DA SILVA 65230132353, inscrito no CNPJ sob o nº 33.044.077/0001-12, domiciliado na Praça Goiás, nº 00, Cais, Beira Rio - Carolina/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO; e II - Por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, que se articule com a Gerência de Autorização da Navegação - GAN, da Superintendência de Outorgas - SOG, com vistas a efetuar um levantamento do acervo das empresas que operam na navegação de travessia entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, tendente a verificar a prática de atos de renúncia de outorga com os consequentes pleitos de novas outorgas, visando burlar a atividade fiscalizatória a cargo desta Agência”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.009028/2019-14, que trata de solicitação de renúncia de outorga formulada pela empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA (SEI nº 0775942). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por declarar extinta a outorga de titularidade da empresa FLUVIALMAR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.435.743/0001-33, domiciliada na Rua Benedito Ottoni, nº 62, E 64, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, objeto do Termo de Autorização nº 757-ANTAQ, de que trata a Resolução nº 2.094-ANTAQ, ambos publicados em 13/06/2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.008193/2019-59, que trata de solicitação de renúncia de outorga formulada pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI nº 0766363). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por declarar extinta a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, domiciliada na Praça Goiás, nº 15, Centro - Carolina/MA, objeto do Termo de Autorização nº 560-ANTAQ, de que trata a Resolução nº 1.429-ANTAQ, ambos de 07/08/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.008194/2019-01, que trata de solicitação de renúncia de outorga formulada pela empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (SEI nº 0766365). Considerando a instrução dos autos, o

Diretor Relator votou como segue: “Por declarar extinta a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, domiciliada na Praça Goiás, nº 15, Centro - Carolina/MA, objeto do Termo de Autorização nº 569-ANTAQ, de que trata a Resolução nº 1.438-ANTAQ, ambos de 07/08/2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.011367/2018-80, que trata de pedido formulado pela empresa COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, visando a obtenção de anuência desta Agência para a transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 12/2016-SEP/PR, celebrado junto à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR (SEI nº 0533554 e 0533589). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “a) Por aprovar a transferência de controle societário da empresa COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, para a empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, mediante incorporação; e b) Por reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade do Contrato de Adesão nº 12/2016-SEP/PR, atualmente em favor da autorizatória COFCO INTERNATIONAL GRÃOS E OLEAGINOSAS LTDA, para a empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, motivada pela reestruturação societária promovida pelo grupo empresarial COFCO”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.006571/2018-89, que trata de solicitação da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A - SCPAR SFS, Autoridade Portuária do porto organizado de São Francisco do Sul, nos termos do Ofício nº 0080/2018 e complemento (SEI nº 0480900 e 0483648), visando a autorização desta Agência Reguladora para efetuar a baixa, desincorporação e posterior alienação de bens pertencentes à União, através de leilão, envolvendo 60 (sessenta) itens integrantes do patrimônio do aludido porto organizado, classificados como inservíveis pela Administração Portuária. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por autorizar a desincorporação física e contábil dos bens pertencentes à União, identificados nos Termos de Vistoria nº 001/2019 a 060/2019, integrantes do acervo patrimonial do porto organizado de São Francisco do Sul, sob guarda e gestão da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, com posterior alienação, mediante doação a entidades filantrópicas”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.022240/2018-96, que trata de Pedido de Reconsideração visando a revisão da análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, aprovado por esta Agência por meio da Acórdão nº 31/2019-ANTAQ, de 28/05/2019 (SEI nº 0775327), cujo objeto é o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento DP/24.2001, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - BTP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão consubstanciada no Acórdão nº 31/2019-ANTAQ, de 28/05/2019”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.002036/2017-78, que trata de Pedido de Reconsideração interposto pelo TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, em face do disposto na Resolução nº 6.155-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 04/06/2018 (SEI nº 0517959). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo TEQUIMAR, para, no mérito, pugnar pelo seu indeferimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 6.155-ANTAQ, publicada no DOU de 04/06/2018”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50314.001090/2015-85, que trata de Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG (SEI nº 0401769) em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.738-ANTAQ, de 24/10/2017 (SEI nº 0368551 e 0372110). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.738-ANTAQ, de 24/10/2017; e II - Determinar à Secretaria Geral - SGE; à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA; e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50306.002340/2013-31, que trata de Pedido de Reconsideração formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na sua condição de Autoridade Portuária do porto organizado de Manaus, à época (SEI nº 0623510, 0623513 e 0623525), em face de decisão proferida no âmbito da 449ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/09/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.409-ANTAQ, de 20/09/2018 (SEI nº 0597511 e 0599845). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução nº 6.409-ANTAQ, de 20/09/2018”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº

50300.009761/2017-77, que trata de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em decorrência de procedimento ordinário de fiscalização, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 3237-9, de 30/05/2018, por parte da Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência (SEI nº 0509982). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "I - Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 3237-9, de 30/05/2018, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência; II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, no montante de R\$ 478.321,47 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área portuária localizada no porto organizado de Belém, sem o competente instrumento contratual; e III - Pelo arquivamento, sem a aplicação de quaisquer penalidades, no tocante às irregularidades capituladas nos incisos V e XVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50312.002387/2013-16, que trata de demanda de procedência da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, nos termos da Carta CA/DIRPRE/MC/Nº 33/2017 (SEI nº 0321951), requerendo a revisão do que fora pactuado no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 21/2016, celebrado junto a esta Agência, cujo objeto é a regularização da ocupação da área utilizada pelo duto do emissário submarino por parte da empresa FIBRIA CELULOSE S/A (sucessora da ARACRUZ CELULOSE S/A), localizado sobre o molhe sul de Barra do Riacho. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "I - Conhecer do Pedido de Revisão formulado pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - Revogar a Resolução nº 3.738-ANTAQ, de 05/11/2014; III - Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000493-6, lavrado em 02/04/2014, pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência; e IV - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50312.002387/2013-16, bem como do TAC nº 21/2016", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.006005/2017-96, que trata de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor de SAIPEM S/A, em decorrência de procedimento de fiscalização extraordinária que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 2648-2, de 22/06/2017, por parte da Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, desta Agência (SEI nº 0293942). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "I - Por declarar a nulidade do Auto de Infração nº 2648-2, de 22/06/2017, lavrado pela Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN, desta Agência; e II - Por determinar o arquivamento do Processo nº 50300.006005/2017-96, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa SAIPEM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.849/0001-70", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50314.002655/2014-61, que trata de Processo Administrativo Sancionador - PAS, instaurado em desfavor da empresa FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, oriundo do Auto de Infração nº 1152-5, lavrado em 02/12/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência (SEI nº 0000277 - fls. 13/14). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "I - Por ratificar a subsistência do Auto de Infração nº 1152-5, lavrado em 02/12/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência; II - Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador - PAS, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, tendo em vista que as irregularidades inicialmente detectadas foram sanadas sem a necessidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50000.007501/1993, que trata do retorno da demanda formulada pela empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, titular do Contrato de Adesão nº 51-ANTAQ (adaptado), de 24/11/2014 (SEI nº 0050519 - fls. 3.834/3.863), relativo ao Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, visando autorização para realizar ampliação em suas instalações portuárias. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "a) Por ratificar o reconhecimento acerca da possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 51/2014-ANTAQ, entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.335.535/0002-55, domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM, visando a ampliação da área do Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, em 11.591,36m², passando dos atuais 115.404,77m² para 126.996,13m²; b) Por propôr que a ampliação da instalação portuária em comento seja autorizada independentemente da conclusão da instrução do processo relativo à expansão da Estação de Transbordo de Carga - ETC, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio LTDA (ATR Logística), ainda pendente de análise; e c) Pela suspensão dos efeitos do Acórdão nº 46-2019-ANTAQ em razão da presente deliberação", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Francisval Mendes divergiu do voto do Relator, manifestando-se da seguinte forma: "I - Considerar, nos termos do Parecer PFA (SEI nº 0733013) e do Despacho SOG (SEI nº 0743720), como ainda não cumprida a realização de análise de viabilidade locacional que tenha respeitado a integralidade dos termos do art. 30, parágrafo único, do Decreto 8.033/2013, de modo que determino o retorno dos autos às competências da GAP/SOG, para que seja feita análise de viabilidade locacional definitiva e completa do projeto de ampliação da Super Terminais, considerando, obrigatoriamente, o projeto de ampliação de Chibatão, em deliberação nos autos do processo nº 50300.001630/2007-70; e II - Por determinar à empresa Super Terminais Comércio e Indústria, que traga aos autos os estudos solicitados pelo Despacho SOG (SEI nº 0563125), de modo a subsidiar a análise de viabilidade

locacional a ser empreendida, bem como pelo fato noticiado de que a empresa já tem esses estudos, mas os sonogou à ANTAQ.” O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator. Assim, acordaram os Diretores da ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor Francisval Mendes. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.008507/2017-51, que trata de instrumento normativo com o objetivo de revisar a norma aprovada pela Resolução nº 2.448-ANTAQ, de 2012, que dispõe sobre o estabelecimento dos procedimentos para a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisões no âmbito desta Agência, mediante a realização de audiências públicas. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela aprovação do texto normativo consolidado constante no documento SEI nº 0825673, que dispõe sobre o estabelecimento dos procedimentos para a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisões no âmbito desta Agência, agora devidamente alinhado com as disposições contidas na Lei nº 13.848, de 2019”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 00045.002779/2016-57, que trata de análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA relativo à expansão de área e prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento DP/16.2000 firmado entre a empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro decorrente da prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento DP/16.2000, de titularidade da empresa MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, considerando as peculiaridades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R\$ 105.340.204,58 (cento e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na data-base junho/2015, consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Visão ANTAQ" apresentada no Parecer Técnico nº 3/2019/GPO/SOG, refletidos na tabela a seguir:

Rubrica	Visão ANTAQ		Obs.
Novos investimentos	R\$ 132.617.995, 00		-
CAPEX de manutenção	R\$ 127.256.232,00		-
Arrendamento incremental (a partir de 2021)	Fixo (opção de distribuição)	Variável	O valor do arrendamento deverá obedecer às atuais regras da consolidação contratual e ainda ser incrementado pelo valor aqui calculado, que valerá para a área total do arrendamento, mas só a partir de 2021.
	R\$ 12.051.856,97 (80%)	R\$ 43,80	
	R\$ 10.545.374,93 (70%)	R\$ 65,70	
	R\$ 7.532.410,85 (50%)	R\$ 109,49	
	R\$ 4.519.446,77 (30%)	R\$ 153,29	
	R\$ 3.012.964,73 (20%)	R\$ 175,19	
Movimentação média anual em contêineres	77.912		-
Preço médio por contêiner	R\$ 2.704,30		-
Receita bruta total	R\$ 4.635.332.943,45		-
WACC	10,00%		-
VPL (data-base jun/2015)	R\$ 105.340.204,58		-
Payback	2030		Quando não se optar por converter o VPL em valor de arrendamento.

Por fim, determino a remessa dos autos à Superintendência de Outorgas - SOG, para que tome as providências junto à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, de maneira que reste devidamente atestada a adimplência da arrendatária e de todas as pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas, ou de controlador comum com a arrendatária perante à Agência”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou em bloco os processos nº 50300.006479/2019-08, 50300.008014/2019-83, 50300.006489/2019-35, 50300.013869/2018-45, 50300.004724/2019-34, 50300.008664/2019-29, 50300.009732/2019-77, 50300.008374/2019-85 e 50300.011553/2019-08, itens 39 ao 47 da pauta da Reunião, que tratam de solicitações de outorgas de autorização para operarem, por prazo indeterminado, como Empresas Brasileira de Navegação - EBN, formuladas por ILTON FRAGA ROLIM, FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA, NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, ALMEIDA & RESENDE LTDA, PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, FERRY BOAT TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA, PORTOSUL APOIO PORTUÁRIO E MARÍTIMO LTDA, LITORÂNEA, APOIO PORTUÁRIA E MARÍTIMO LTDA e F V DE CARVALHO LOGISTICA EIRELI. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela expedição do Termo de Autorização em favor de cada uma das requerentes”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski

acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou em bloco os processos nº 50300.001938/2019-59, 50300.010643/2017-10, 50300.010676/2017-51, 50300.004740/2019-27, 50300.008949/2018-89, 50300.006301/2019-59, 50300.003595/2019-67 e 50300.002827/2019-60, itens 48 e 50 ao 56 da pauta da Reunião, que tratam de requerimentos de registros de instalação de apoio ao transporte aquaviário formulados por HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH (itens 50 e 51), DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, MD COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CINDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA EIRELI - EPP, ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS COLORADO LTDA e BEHIDRO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por deferir os registros de instalação de apoio ao transporte aquaviário em favor de cada uma das requerentes”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou voto do Relator em todos processos. O Diretor Mário Povia divergiu em relação aos processos 50300.010643/2017-10 e 50300.010676/2017-51, itens 50 e 51 da pauta, pugnando pelo indeferimento dos registros das referidas instalações, por considerar que essas se tratam de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deve ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, ficando vencido nesses dois casos, e acompanhou o Relator nos demais processos. Em relação ao item 49 da pauta da Reunião, processo nº 50300.000628/2015-93, o Diretor Mário Povia pediu vista e o Diretor Francisval Mendes não proferiu seu voto. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.012220/2017-26, que trata de pedido de autorização da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE, para ampliação de área de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada na Ilha do Viana, no município de Niterói/RJ, com vistas ao aperfeiçoamento do Terminal, que resultará no aumento de capacidade de movimentação de cargas em 60.000 toneladas/ano (SEI nº 0394663). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 04/2016-SEP/PR, abrangendo a ampliação de área em 451.362,72 m², totalizando área de 605.813,08 m², com aumento de capacidade de movimentação de cargas, do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE, inscrita no CNPJ nº 42.362.160/0001-20, localizado no município de Niterói/RJ. Encaminhe-se o presente processo ao Ministério da Infraestrutura com vistas à celebração do aditamento ao Contrato de Adesão nº 04/2016-SEP/PR, sugerindo a minuta SEI nº 0714432”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.003299/2019-66, que trata de pedido de autorização formulada pela empresa VOPAK BRASIL S.A. para ampliação de área de instalação que funciona como equipamento logístico de armazenagem de cargas, localizada fora da área do porto organizado de Santos (SEI nº 0709622). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por encaminhar o Ofício-MINUTA SOG (SEI nº 0744408) à empresa VOPAK BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.167.450/0001-49. À Superintendência de Regulação - SRG, com apoio da Superintendência de Outorgas - SOG, para promover análise concorrencial proposta nesta decisão”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.000031/2006-58, que trata de comunicação realizada pela empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA. (“BHGE”), consoante a Carta SEI nº 0663312, que informou a instalação de balsas espaçadoras no Terminal de Uso Privado - TUP, localizado em Niterói/RJ, autorizado mediante Contrato de Adesão nº 04/2017-MTPA. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer da comunicação realizada pela empresa GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA. (“BHGE”), consoante a Carta SEI nº 0663312, que informou a instalação de balsas espaçadoras no Terminal de Uso Privado - TUP localizado em Niterói/RJ, autorizado mediante Contrato de Adesão nº 04/2017-MTPA, ressalvadas as competências afetas à Marinha do Brasil e ao Órgão de Meio Ambiente”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.009461/2019-50, que trata de solicitação da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio do Ofício SBS/SERVI/LSO/CA (SEI nº 0782256), no sentido de ocorrer a ratificação da Resolução nº 3.536- ANTAQ, de 2014 (SEI nº 0802705). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela manutenção da Resolução nº 3.536-ANTAQ, de 2014, visto que editada de acordo com o arcabouço legal e normativo então vigente”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.008410/2017-49, que trata de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da empresa ADM ARMAZENS GERAIS LTDA, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 3108-9 (SEI nº 0460220), lavrado em 21/03/2018, pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, desta Agência. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3108-9, lavrado pela Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias - GFP, em 21/03/2018; e II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa ADM ARMAZENS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.320.794/0032-14, no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no art. 36, inciso XV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.002019/2018-11, que trata de processo instaurado a partir de demanda encaminhada à Ouvidoria desta Agência (Demanda da Ouvidoria nº 19.137/2018, SEI nº 0433668), que relatou suposta cobrança indevida de tarifa portuária pela Administração Portuária do Porto de Itajaí - Superintendência do Porto de Itajaí -

SPI, em desfavor da Empresa de Navegação de Santa Catarina LTDA, que explora o serviço de navegação interior de travessia no Rio Itajaí-Açu entre as cidades de Itajaí/SC e Navegantes/SC. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Declarar irregular a cobrança efetuada pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI em face da Empresa de Navegação Santa Catarina LTDA., bem como declarar sem efeito quaisquer cobranças em aberto; e II - Determinar, com base na competência do art. 47-A do Decreto nº 8.033, de 2013, que a Superintendência de Regulação - SRG promova um estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do ‘Espelho D’água’ contido nas áreas dos portos organizados”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Relator. O Diretor Mário Povia acompanhou o voto do Relator, fazendo a observação de que fossem cessadas cobranças já existentes em aberto, no que foi acatado pelo Relator e passou a integrar seu voto. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.002385/2016-17, que trata de pedido de reconsideração formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, em face de decisão proferida na 25ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada em 11 de maio de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.110-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2018 (SEI nº 0504763). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0211-09, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento parcial, para tornar sem efeito a determinação contida no artigo 3º da Resolução nº 6.110-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, mantendo-se a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 332.750,00 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do inciso II do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.006198/2016-02, que trata de pedido de reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, em face de decisão proferida na 439ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de março de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.969-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de março de 2018 (SEI nº 0454816). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 5.969-ANTAQ, de 11 de março de 2018”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50308.000037/2015-46, que trata de pedido de reconsideração formulado pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, em face de decisão proferida na 442ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de maio de 2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.095-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 08 de maio de 2018 (SEI nº 0492591 e 0496831). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando a decisão consubstanciada da Resolução nº 6.095-ANTAQ, de 06 de maio de 2018, para aplicar à atuada a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 3.341,25 (três mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo: I - R\$ 1.113,75 (um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos), por não comunicar a ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias a celebração do contrato de cessão de uso onerosa nº 007/2012/00-EMAP, de 03/11/12, infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor; e II - R\$ 2.227,50 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), por não comunicar a ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias a celebração do contrato de cessão de uso onerosa nº 007/2013-00-GEJUR-EMAP, de 08/04/13, infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, apenas no *quantum* da penalidade, posicionando-se pela aplicação da multa no valor total de R\$ 167.062,50 (cento e sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Despacho Opinativo para Julgamento Superior, da SFC. O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator. Assim, acordaram os Diretores da ANTAQ em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.001509/2019-81, que trata de pedido de reconsideração formulado pela COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, em face de decisão a *d referendum* de medida cautelar levada a efeito por meio da Resolução nº 6.724-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 7 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0693135 e 0699296), que decidiu por: “Expedir Medida Administrativa Cautelar determinando à COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP a suspensão dos efeitos da Resolução Homologatória nº 1, de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de janeiro de 2019, até o julgamento do mérito do processo.” Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela extinção do presente processo, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.008312/2016-21, que trata de processo de acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 002/2016-UREPL (SEI nº 0120941), celebrado entre a Superintendência de Fiscalização desta Agência Reguladora e a empresa RG Estaleiro ERG1 S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.101/0001-21, tendo como interveniente a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG.

Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Declarar nulo o Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2016-UREPL e atos subsequentes que dele dependam, tendo em vista objeto inexecutável, tornando-se prejudicado o recurso voluntário interposto pela RG Estaleiro ERG1 S.A. - Em Recuperação Judicial, por perda superveniente de seu interesse recursal; e II - Encaminhar o processo ao Ministério da Infraestrutura para providências cabíveis quanto à regularização da área ocupada pelo RG Estaleiro ERG1 S.A. - Em Recuperação Judicial, nos termos da Portaria SEP nº 409, de 27/11/2014. Determino o retorno do processo nº 50300.001269/2016-72 à relatoria para providências que entender cabíveis”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.020111/2018-63, que trata de correspondência encaminhada pela empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA. por meio da qual comunica a alteração e consolidação do Contrato Social da Termares (SEI nº 0643172). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por receber e dar ciência da alteração e consolidação do Contrato Social da empresa TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.001506/2019-48, que trata de correspondência encaminhada pela empresa PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.341/0001-80, com sede à Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos - Navegantes - SC, em que comunica a incorporação da PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A. pela Requerente (SEI nº 0689865). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por receber e dar ciência acerca da incorporação da PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A. pela PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.341/0001-80, nos termos da Carta CE nº 22605/2019 (SEI nº 0689865)”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.004435/2019-35, que trata de comunicação acerca da 13ª Alteração Contratual da empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA, que trata, inclusive, de alterações do seu objeto social, no que diz respeito a atividade principal e secundária, com a inclusão do código CNAE 52.31-1/03 (Gestão de Terminais Aquaviários), encaminhada à esta Agência pelo Ministério da Infraestrutura por meio do Ofício nº 65/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 0722899). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por receber e dar ciência da 13ª Alteração Contratual da empresa IMETAME LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.956/0001-70”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.005119/2019-81, que trata de requerimento das empresas TPES - TERMINAL PORTUÁRIO DO ESPIRITO SANTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.600.179/0001-25, e LIQUIPORT VILA VELHA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.461.341/0001-15, por meio da qual solicitam: (i) a emissão de declaração, pelo órgão desta D. ANTAQ responsável pela fiscalização do Contrato de Transição, reconhecendo o adimplemento da TPES no que se refere ao cumprimento das suas obrigações perante a ANTAQ, na forma do disposto no artigo 10º, inciso III, da Portaria SEP 50, para instrução deste Requerimento; (ii) o tratamento confidencial com relação a todos os documentos e informações ora apresentados bem como àqueles que sejam eventual e futuramente juntados, por terem caráter particular e sigiloso, bem como que seja conferida tramitação rápida ao procedimento; (iii) caso seja solicitada consultoria jurídica por esta D. Agência, que tais atividades sejam requeridas em regime de urgência, na forma do artigo 16 do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.681, de 06 de outubro de 2014; (iv) o processamento e aprovação célere por esta D. ANTAQ a respeito da Operação, incluindo a aprovação, sem qualquer condição, restrição ou limitação, para a implementação da Operação sob eventual novo contrato de arrendamento transitório que possa substituir o Contrato de Transição; e (v) a deliberação desta D. ANTAQ por meio de Resolução, na forma do disposto no artigo 5º da Portaria SEP 50. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por declarar dispensável a análise/aprovação da Agência dos atos de movimentações societárias de arrendatárias titulares de Contrato de Transição, vedada a transferência de titularidade, devendo somente realizar a comunicação tempestiva de ditos atos para fins de atualidade dos dados cadastrais, bem como eventuais análises de mercado concorrencial”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.000414/2019-41, que trata de solicitação da COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, exarada na Correspondência JUR 279.2018 (SEI nº 0678614), no sentido de obter autorização desta Agência Reguladora para a transferência do controle societário referente aos Contratos de Arrendamentos CA 011/91 e DP/14.2000, celebrados entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e as empresas DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO LTDA, respectivamente. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por receber e dar ciência da reorganização societária pretendida pela COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.128.174/0001-14, na qual pretende adquirir junto à empresa SÃO LEOPOLDO EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. cotas representativas do capital social da empresa DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e cotas representativas do capital social do TERMINAL MARÍTIMO DO VALONGO LTDA”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.020533/2018-39, que trata de solicitação de procedência da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, visando a obtenção de autorização desta Agência para a desincorporação física, alienação e baixa de material de informática composto de dez licenças Windows XP, pertencentes ao acervo patrimonial do porto de Porto Alegre, consoante Ofício 692/18-GAB (SEI nº 0648597), Termos de Vistoria nº 11 a 20/2018 e Relatório

da Comissão Permanente de Vistoria, Alienação e Baixa Patrimonial nº 04/2018 (SEI nº 0648600). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por declarar a desnecessidade de emissão de termo autorizativo da baixa contábil e desincorporação do material de informática objeto da solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, consubstanciada no Ofício nº 692/18-GAB (SEI nº 0648597) e Termos de Vistoria nº 11 a 20/2018 (SEI nº 0648600)”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.003382/2018-54, que trata de solicitação de procedência da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, visando a obtenção de autorização desta Agência para a aplicação dos recursos da alienação do Centro Integrado de Saúde - CIS do Município de Itajaí/SC, consoante o Ofício nº 191/2019/SURIN (SEI nº 0740734). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, por meio do Ofício nº 191/2019/SURIN, autorizando a aplicação dos recursos provenientes da alienação do Centro Integrado de Saúde - CIS, do Município de Itajaí/SC, aprovada pela Resolução Antaq nº 5.923-ANTAQ”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Mário Povia pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.003582/2017-26, que trata de solicitação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, por meio do Ofício nº 363/2017/COAT-SE/GAB/SE-MT (SEI nº 0252004), que versa sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento firmado entre a Companhia Docas de Imbituba e o Tecon Imbituba S/A em virtude do pedido de suspensão da obrigação do pagamento da Movimentação Mínima Contratual - MMC. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Reconhecer a possibilidade de suspensão cautelar da obrigação contratual de pagamento da movimentação mínima contratual (MMC), referente ao Contrato de Arrendamento de 07/04/2008, até que o mérito do reequilíbrio seja apreciado pelo Ministério da Infraestrutura, no âmbito do processo nº 00045.002955/2016-51. II - Encaminhar o presente processo ao Ministério da Infraestrutura, em resposta ao Ofício nº 363/2017/COAT-SE/GAB/SE-MT, dado o contexto e as competências regulamentares inerentes ao desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Mário Povia pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.005869/2019-52, que trata de consulta formulada pela empresa AK OPERAÇÕES DO BRASIL LTDA com sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, solicitando esclarecimentos e entendimento desta Agência a respeito da possibilidade de se realizar o afretamento (sem cessão de tonelagem) de uma embarcação para fins de obter outorga de autorização para operação como Empresa Brasileira de Navegação (“EBN”), e posteriormente realizar cessão de tonelagem de tal embarcação, para a EBN então autorizada. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer da consulta formulada pela empresa AK OPERAÇÕES DO BRASIL LTDA, para prestar-lhe a seguinte resposta: a) A empresa requerente, ao afretar a casco nu embarcação de propriedade de uma Empresa Brasileira de Navegação - EBN, poderá solicitar a sua outorga na navegação pretendida e a tonelagem poderá ser considerada para determinação do limite de afretamento, desde que a operação seja entre EBN's e que a cessão da tonelagem seja de comum acordo entre as partes, nos termos da RN nº 01/2015 e RN nº 05/2016. b) Para o afretamento de embarcação estrangeira considera-se somente metade da tonelagem das embarcações brasileiras de sua propriedade, ou seja, a tonelagem cedida não poderá ser considerada integralmente, nos termos do art. 10, inciso III, da Lei 9.472/97. No caso da frota da EBN ser composta somente pela embarcação afretada, resta resguardado o direito de afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.000600/2019-80, que trata de consulta acerca da possibilidade de cobrança de tarifa de movimentação de passageiros no Porto Organizado de Salvador, formulada pela Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA (Carta CE/DPR/GRF nº 010/2019, de 07/01/2019, SEI nº 0679339). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por conhecer da consulta formulada pela Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA, para apresentar as seguintes respostas: I - A Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA pode implementar a cobrança de "tarifa de passageiros" - rubrica já existente na estrutura tarifária da CODEBA -, na hipótese em que os Navios de Passageiros atracarem em berço diverso daquele contíguo à área arrendada pela empresa NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A. - CONTERMAS, desde que o passageiro utilize, de fato, da infraestrutura terrestre ou de serviços mantidos e disponibilizados pela Administração Portuária; e II - Que a possibilidade de cobrança de "tarifa de passageiros", descrita no item I, reflete sobre a exploração de área comum do Porto Organizado, que não está arrendada, ocasião em que não ofende previsões licitatórias ou demais direitos contratuais e concorrenciais”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.007073/2018-53, que trata de processo instaurado pela Superintendência de Outorgas - SOG, em atendimento à recomendação realizada pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, no bojo do Processo relacionado nº 50300.008910/2017-81, quanto à questão de empresa interessada, GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, se submeter ou não às normas da navegação aquaviária para eventual qualificação e afretamento da embarcação a ser utilizada como *FSRU - Floating Storage Regaseification Unit*. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por consolidar o seguinte entendimento: I - A embarcação adaptada para operação de regaseificação - FSRU, fundeadas em águas jurisdicionais brasileiras, que atenda ao disposto no §3º, inciso I, do artigo 2º, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, utilizada como instalação de apoio, sem exercer atividade de transporte, não é tipificada como parte da frota operacional de uma empresa brasileira de navegação e não deve ser objeto de outorga de autorização de navegação; II - A internalização da embarcação em águas jurisdicionais brasileiras não caracteriza atividade de navegação de apoio portuário e apoio marítimo nos termos disciplinados pela Lei nº 9.432/97, estando dispensada da

exigência de Circularização e Autorização de Afretamento por Empresa Brasileira de Navegação - EBN; e III - A internalização de bens estrangeiros deve observar as competências de demais autoridades, quando do ingresso da embarcação em águas jurisdicionais brasileiras, a exemplo das Autoridades Marítima e Aduaneira”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.017157/2018-03, que trata de consulta acerca dos procedimentos e critérios relacionados à antecipação de receitas das administrações portuárias, formulada pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, consoante a CARTA DP - 366/2018 (SEI nº 0607229 e 0621560). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Conhecer da consulta formulada pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN; II - Determinar à Superintendência de Regulação - SRG que responda, no caso concreto, a presente consulta, bem como as demais consultas que surgirem, tendo como referência e fundamento técnico provisório, os procedimentos contidos na proposta normativa (processo nº 50300.006354/2017-16), haja vista a análise prévia efetuada, sem constituir uma interpretação regulatória definitiva e impositiva sobre a matéria, sendo possível ao regulado oferecer solução substitutiva; III - Delegar à Superintendência de Regulação - SRG, apenas até o momento em que seja aprovada a proposta normativa contida no processo nº 50300.006354/2017-16, por meio de Portaria MINUTA AST-DT (SEI nº 0804638), a competência para decidir sobre questões interlocutórias simples ou incidentais acerca dos pedidos concretos de antecipação de receitas, podendo deliberar pela aprovação, suspensão ou proibição dessas operações, sem prejuízo de pedido de reconsideração (sem efeito suspensivo) à Diretoria colegiada desta Agência”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.001639/2019-14, que trata de supostos indícios de infração à ordem econômica, apresentados pela Gerência de Regulação da Navegação Interior - GRO, por parte das Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs autorizadas para a prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na linha de travessia em diretriz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pelo arquivamento do processo”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.001380/2015-88, que trata de proposta de Resolução Normativa que visa regulamentar os procedimentos gerais das reuniões deliberativas da diretoria colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em substituição à vigente Resolução nº 2.900-ANTAQ, de 2013. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela aprovação da proposta de Resolução Normativa que visa regulamentar os procedimentos gerais das reuniões deliberativas da diretoria colegiada da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, nos termos da Resolução Normativa - MINUTA (SEI nº 0816315), devendo o texto ser submetido à consulta pública pelo prazo de 10 (dez) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.002856/2019-21, que trata de proposta de normativo que regulamenta o afretamento de embarcações estrangeiras por tempo em substituição às embarcações docadas na navegação de cabotagem. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela aprovação da proposta de edição de Resolução Normativa que dispõe sobre o afretamento de embarcações estrangeiras por tempo em substituição a embarcações com docagem obrigatória programada, nos termos da Resolução-MINUTA GRM (SEI nº 0767081), devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.001614/2019-11, que trata de proposta de edição de normativo para regulamentar as operações de transporte aquaviário de cargas vivas, em atendimento ao previsto no Tema 4.4, da Agenda Regulatória 2018/2019 (SEI nº 0542003). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por não acolher a proposta de edição de texto normativo que regulamente as operações de transporte aquaviário de cargas vivas”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.012023/2016-26, que trata do Tema 2.3 da Agenda Regulatória ANTAQ 2018/2019 (SEI nº 0542003), que aborda matéria acerca da *Regulamentação das atividades enquadradas como obras de engenharia na navegação de apoio marítimo*. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela aprovação da proposta que altera a Resolução Normativa 01/2015-ANTAQ, nos termos da Resolução-MINUTA GRM (SEI nº 0735130), devendo o texto ser submetido à audiência pública e à consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº 50300.010822/2019-19, que trata de demanda da Gerência de Regulação Portuária - GRP (SEI nº 0795884) acerca da avaliação de cumprimento do item 3.9 da Agenda Regulatória Biênio 2018-2019, que trata da consolidação dos instrumentos e das práticas de governança patrimonial, econômica e financeira dos portos organizados e arrendamentos. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por declarar cumpridos os itens 3.3, 3.4, 3.6 e 3.9 da Agenda Regulatória 2018-2019”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Francisval Mendes apresentou o processo nº

50300.004730/2019-91, que trata de proposta de definição de critério temporal para a desomologação de embarcações na frota autorizada de Empresas Brasileiras de Navegação - EBN's em razão de docagem. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Pela permanência da homologação no Sistema Corporativo das embarcações de Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs que realizarem docagem por períodos inferiores a 90 (noventa) dias", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Adalberto Tokarski pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Francival Mendes apresentou o processo nº 50300.009445/2018-86, que trata de solicitação da empresa FLUMAR TRANSPORTES DE QUÍMICOS E GASES LTDA, constante na Correspondência GASQUIM-20180523-Mag (SEI nº 0511493), no sentido de que ocorra ajuste em terminologia utilizada no texto contido na Seção 01, art. 5º, III, C.1 da Resolução Normativa nº 01/2015-ANTAQ, que estabelece as condições para afretamento de embarcação estrangeira que dependa de autorização da ANTAQ. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por indeferir o pleito da empresa Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda., determinando, apenas, o ajuste da terminologia do art. 5º, III, "c", 1, da Resolução Normativa nº 01-Antaq, de 2015, para reproduzir o disposto na Lei nº 9.478, de 1997. À SRG para incluir o assunto nos próximos ciclos da Agenda Regulatória desta Agência", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski pediu vista do processo nº 50300.000311/2014-76, o Diretor Relator, Francival Mendes, não proferiu seu voto. Em seguida, o Diretor Francival Mendes apresentou o processo nº 50300.012209/2019-28, que trata de requerimento apresentado pela empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE - CELSE, visando a obtenção de nova autorização desta Agência, em caráter especial, para a realização de ancoragem da FSRU (Floating, Storage and Regasification Unit) e dos testes de comissionamento para o início das operações, nos termos do disposto no art. 49, da Lei 10.233, de 2001. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE - CELSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, para a realização de ancoragem da FSRU (Floating, Storage and Regasification Unit) e dos testes de comissionamento para o início das operações em instalação de apoio ao transporte aquaviário de sua titularidade, localizada em Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução. Ressalte-se que a autorização ora deferida não onerará a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou em bloco os processos nº 50300.001458/2017-26, 50300.010753/2017-73, 50300.002568/2019-77 e 50300.000712/2018-50, itens 90 ao 93 da pauta da Reunião, que tratam de requerimentos visando o registro de instalações de apoio ao transporte aquaviário formulados por A J VALENTE DE ALMEIDA - ME, COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH e E M GOMES COMÉRCIO, ITAIPAVA S.A, respectivamente, nos termos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por autorizar os registros das instalações de apoio ao transporte aquaviário de titularidade das indigitadas empresas, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que cabe às interessadas a obtenção das autorizações e licenças afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros, bem como junto ao órgão de meio ambiente", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Francival Mendes pediu vista do processo 50300.001458/2017-26, item 90 da pauta. O Diretor Mário Povia divergiu do Relator em relação processo 50300.010753/2017-73, item 91 da pauta, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, ficando vencido em seu posicionamento, visto que o Diretor Francival Mendes acompanhou o voto do Relator, prevalecendo o voto do Diretor Adalberto Tokarski. Em relação aos demais processos do bloco, itens 92 e 93, os Diretores Mário Povia e Francival Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.005740/2019-44, que trata de solicitação encaminhada pela empresa TRANSPORTE BERTOLINI LTDA, para operar uma estação flutuante de transbordo a ser fixada no município de Paragominas/PA, no rio Capim, para movimentação de cargas com o perfil Granel Sólido, pelo prazo de até 180 dias, requerida com fulcro no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, ou seja, em caráter especial e emergencial. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Pela aprovação em caráter especial e de emergência à empresa TRANSPORTE BERTOLINI LTDA. para operar Estação Flutuante de Transbordo localizada em Paragominas/PA, no leito do rio Capim, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias em consonância com a legislação que regulamenta a matéria (art. 49 da Lei 10.233/2001), ressaltando que caberá à interessada a obtenção das autorizações e licenças afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros, bem como junto ao Órgão de Meio Ambiente", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francival Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.021134/2018-95, que trata de requerimento apresentado por parte da empresa MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, referente à autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP no Município de Salvador/BA, para movimentação e armazenagem de carga geral, cuja instalação está localizada na Rodovia BA-528 nº 3143, Galpão 01 e 02 - São Tomé. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa MFX do Brasil Equipamentos de

Petróleo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.983/0003-65, para construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP no Município de Salvador/BA para movimentação e armazenagem de carga geral, cuja instalação está localizada na Rodovia BA-528 nº 3143, Galpão 01 e 02 - São Tomé - CEP 40800-168, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio nº 02/2019 (SEI nº 0696961). Determino o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, com sugestão de Minuta de Contrato de Adesão, recomendando a atualização das certidões com validades expiradas”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.006993/2018-54, que trata de minuta de Instrução Normativa contendo proposta de regulamentação do art. 79, § 5º, da Resolução nº 3.259/2014, disciplinando as intimações administrativas realizadas por intermédio de aplicativo de mensagem eletrônica e e-mails. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por aprovar a edição da portaria consubstanciada no documento SEI nº 0712511, que regulamenta § 5º do art. 79 da Resolução 3.259/2014-ANTAQ, permitindo o uso de aplicativo de mensagem eletrônica e e-mails para o envio de intimações às empresas fiscalizadas”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.003579/2017-11, que trata de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em face da empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 002667-0 (0280928), lavrado em 29/05/2017, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “a) Declarar subsistente o Auto de Infração nº 002667-0 (0280928), lavrado em 29/05/2017, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência; e b) Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.864,93 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), em desfavor da empresa Mundial Transporte e Navegação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.727/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no artigo 20, inciso XXXIII da Resolução nº 912/2007-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007. c) Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação - SFC, desta Agência, a abertura de procedimento de fiscalização para apuração acerca da eventual perda das condições ensejadoras da edição do Termo de Autorização nº 665-ANTAQ, 23 de junho de 2010, que possam ensejar a penalidade de cassação”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.009572/2017-02, que trata de fiscalização extraordinária instaurada em face da empresa VERAT LOGISTICA CONSULTORIA LTDA - ME, que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 2812-6 (SEI nº 0351709), considerando ter sido constatada pela equipe de fiscalização a exploração de área de 2.800 m² no Porto do Forno sem o devido procedimento licitatório ou sem o competente instrumento contratual válido, configurando portanto a infração tipificada pelo inciso XIV, art. 34 da Resolução nº 3.274/ANTAQ. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “a) Não conhecer a defesa apresentada, eis que intempestiva, entendendo pela subsistência do Auto de Infração nº 002812-6 (SEI nº 0351709); b) Pela consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa VERAT LOGISTICA CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.044.201/0001-23, uma vez confirmada a materialidade da infração capitulada no inciso XIV, art. 34 da Resolução nº 3.274/ANTAQ. c) Ainda pelo estabelecimento de prazo de 60 dias para que a Verat desocupe a área de 2.800 m², atualmente ocupada de forma irregular no Porto do Forno, ou regularize sua ocupação junto à ANTAQ”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski retirou de pauta o processo nº 50300.004373/2018-81. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.010349/2016-19, que trata de procedimento visando à regularização da área ocupada pelo Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - SINDIACÚCAR, no Porto do Recife/PE, por meio de Contrato de Transição, por 180 dias ou até a ulatimação dos procedimentos licitatórios relativos a essa área. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “a) Por autorizar a Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - SINDIACÚCAR, no Porto do Recife/PE, assinar o Contrato de Transição, por 180 dias ou até a ulatimação dos procedimentos licitatórios relativos a essa área , nos termos do art. 46 e seguintes da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ/2016. b) Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, articular-se junto à Porto de Recife no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes, se forem necessários, na minuta de contrato apresentada nestes autos. c) Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, acompanhar o desenvolvimento do procedimento licitatório no âmbito do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, em andamento segundo o Processo nº 50300.011168/2017-91, conforme previsão na Portaria SEP Nº 38/2013. d) Recomenda-se também o encaminhamento dos autos à URERE para o acompanhamento das tratativas de elaboração do EVTEA por parte do SINDIACÚCAR e da Porto do Recife (conforme informado através da Carta nº 006/2018, do SINDIACÚCAR - pág. 15/ SEI nº 0469452), exigindo a comprovação da elaboração de tal Estudo. e) Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.004489/2019-09, que trata de requerimento formulado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA, por meio do qual solicita prorrogação do prazo

estabelecido no inciso V do Termo de Autorização 1.599-ANTAQ, de 4 de janeiro 2019 (0723812). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta decisão, para que a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO VJB LTDA, inscrita CNPJ sob o nº 05.268.965/0001-83, encaminhe a esta Agência documento que comprove o atendimento à legislação aduaneira, sob pena de cassação do instrumento de outorga pelo não cumprimento do disposto no art. 3º-A da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou em bloco os processos nº 50300.006532/2019-62, 50300.009728/2019-17, 50300.009517/2019-76, 50300.001916/2016-46, 50300.022293/2018-15 e 50300.015266/2018-88, itens 102 ao 107 da pauta da Reunião, que tratam de solicitações de outorgas de autorizações para operarem, por prazo indeterminado, como Empresas Brasileira de Navegação - EBN, formuladas por BENEDITO A DOS SANTOS, EDIMILSON SILVA LUZEIRO, ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, M C D CARVALHO & CIA LTDA, COOPERATIVA DE TRABALHO EM AMARRAÇÃO DE NAVIOS E SERVIÇOS GERAIS DO PORTO DE PARANAGUÁ E LITORAL DO PARANA COOPANPP e ANTONIO BURATI DOS SANTOS. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Pela expedição dos Termos de Autorização em favor das indigitadas empresas”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Francisval Mendes pediu vista do processo 50300.022293/2018-15, item 106 da pauta. Em relação aos demais itens do bloco, os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.007401/2018-11, que trata de requerimento com vistas a ampliação do Estação de Transbordo de Carga - ETC da empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, localizado em Porto Velho/RO, conforme SEI nº 0488917, pelo qual pretende-se a expansão da ETC em 764,40 m² de área de acostagem do píer. A modernização em questão consiste, de forma sucinta, no acoplamento de dois flutuantes ao píer já existente, de forma a otimizar a atracação e desatracação das balsas, além de imprimir maior segurança nas movimentações. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Por reconhecer a possibilidade de celebração de aditamento do Contrato de Adesão nº 06/2014-SEP/PR, abrangendo a ampliação das instalações da Estação de Transbordo de Carga - ETC da empresa TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, localizado em Porto Velho/RO, conforme SEI 0488917, pelo qual pretende-se a expansão da ETC em 764,40 m² de área de acostagem do píer. A modernização em questão consiste, de forma sucinta, no acoplamento de dois flutuantes ao píer já existente, de forma a otimizar a atracação e desatracação das balsas, além de imprimir maior segurança nas movimentações. Encaminhe-se o presente processo ao Ministério dos Transportes da Infraestrutura - MINFRA com vistas à celebração do aditamento ao Contrato de Adesão nº nº 06/2014-SEP/PR”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.014710/2018-48, que trata de manifestação da empresa FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A. a respeito da situação da sua outorga de autorização para a navegação de cabotagem, tendo em vista a impossibilidade da empresa comprovar a operação comercial nos termos do inciso V do art. 4º da Resolução nº 1.811-ANTAQ, considerando que não há emissão do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga - CTAC, por se tratar de transporte de carga própria. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “Para que seja encaminhado Ofício à consulente, informando o transporte de carga própria configura a operação comercial da EBN de cabotagem, ou seja, a efetivação do transporte da carga própria configura efetiva operação comercial da embarcação. À SRG para que edite enunciado dispondo que, na hipótese de transporte de carga própria na navegação de cabotagem (em qualquer tipo de carga própria, a dizer, não somente na hipótese de petróleo, derivados, gás e biocombustíveis), aplica-se o inciso VII do art. 4º da Resolução 1.811/2010-ANTAQ por analogia”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. O Diretor Francisval Mendes pediu vista desse processo. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski retirou de pauta o processo nº 50300.011563/2017-73. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo-vista nº 50300.002858/2011-63, que trata de proposta de realocação da Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, consubstanciada na transferência de sua administração do município de Paranaguá/PR para a cidade de Curitiba/PR e, bem assim, da consequente instalação de um posto avançado de fiscalização nas dependências do porto organizado de Paranaguá. Este processo teve seu pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes, quando da 451ª ROD, realizada em 25/10/2018, ocasião em que o Diretor Relator, Mário Povia, proferiu seu voto nos seguintes termos: “Pela ratificação da decisão quanto à realocação da UREPR do município de Paranaguá/PR para Curitiba/PR, com a denominação URECB, bem como pela criação do Posto Avançado de Fiscalização de Paranaguá - PA-PGN.” Nesta 465ª ROD, o Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista, acompanhando na íntegra o voto proferido pelo Relator. O Diretor Adalberto Tokarski também acompanhou o voto do Diretor Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.012758/2018-11, que trata de análise acerca do relatório de prestação de contas referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2010-ANTAQ (SEI nº 0553539), celebrado entre esta Agência e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto foi o “Desenvolvimento de Estudos e Análises das Hidrovias Brasileiras e suas Instalações Portuárias”, denominado internamente de Plano Nacional de Integração Hidroviária - PNIH. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: “I - Certificar o cumprimento integral do objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2010-ANTAQ (SEI nº 0553539), eis que atingidos os objetivos pretendidos com a contratação por meio do instituto da descentralização; e II - Dar ciência da presente decisão à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, a quem compete a prestação de contas financeira junto aos órgãos de controle, na qualidade de entidade beneficiária dos recursos, nos termos da Diretriz nº 02/2014/SICONS (SEI nº 0820352)”, de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50300.020920/2018-75, que trata de iniciativa da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, visando a alienação de bens

móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Agência, sob a modalidade de licitação dispensada, na forma do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os artigos 3º, III; e 8º, II, do Decreto nº 9.373, de 2018, que se encontram classificados como antieconômicos. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por autorizar a doação dos bens listados no documento SEI nº 0693714 (256 itens), com valor contábil total de R\$ 95.877,47 (noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), e de avaliação de R\$ 17.486,75 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), à organização não governamental denominada PROGRAMANDO O FUTURO, nos termos do que dispõe o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666, de 1993, consoante Termo de Doação-MINUTA CGC (SEI nº 0726949)", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Mário Povia apresentou o processo nº 50650.002981/2019-61, que trata de recurso interposto pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, em face do posicionamento proferido pela Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 580/2019/ANTAQ (SEI nº 0777790). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por conhecer do recurso interposto pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no disposto nos incisos I e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Francisval Mendes e Adalberto Tokarski acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.010967/2018-21, que trata de solicitação de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, até o final do período regulamentar do curso, que será no mês março de 2021, formulado pelo servidor HAMILTON PESSOA PICANÇO, matrícula SIAPE nº 1545472, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, lotado na Unidade Regional de Belém. Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por indeferir o pleito de afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, até o final do período regulamentar do curso, em março de 2021, formulado pelo servidor HAMILTON PESSOA PICANÇO, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50300.021428/2018-17, que trata de requerimento da servidora GERTRUDES COELHO NADLER LINS, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, matrícula SIAPE nº 1545986, lotada na Unidade Regional de Recife - URERE, no qual requereu a revisão da Portaria-ANTAQ nº 380/2018, a fim de ver incluído seu nome (0660172). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por indeferir o pleito de progressão/promoção para a Classe Especial Padrão II, formulado pela servidora GERTRUDES COELHO NADLER LINS, Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, matrícula SIAPE nº 1545986", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou o processo nº 50650.003768/2019-77, que trata de recurso de 1ª instância interposto por GABRIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, patrono da empresa Log-In - Logística Intermodal S.A., em face do posicionamento proferido pela Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 889/2019/ANTAQ (0813453). Considerando a instrução dos autos, o Diretor Relator votou como segue: "Por conhecer do recurso interposto por GABRIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, patrono da empresa Log-In - Logística Intermodal S.A., eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo o pedido de vista dos autos do processo 50300.009284/2018-21, por meio do acesso à cópia de todos os documentos constantes deste até o presente momento, ressalvados aqueles que possuam informações eventualmente restritas ou amparadas por sigilo legal, empresarial ou outro", de acordo com voto do processo em questão, que integra a presente ata, independentemente de transcrição. Os Diretores Mário Povia e Francisval Mendes acompanharam o voto do Relator. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a criação do Comitê Estratégico de Governança - CEG, bem como a extinção dos seguintes comitês e comissões: Comitê Interno de Governança - CIG, Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle - CGR, Comitê de Integridade - CIT, Comitê Permanente de Desburocratização - CPDA, Comitê de Qualidade de Vida da ANTAQ, Comitê Gestor do Portal da ANTAQ, Comissão Organizadora do Prêmio ANTAQ, Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, em virtude da aplicabilidade do Decreto nº 9.759, de 11/04/2019, conforme Portarias nº 277 e 278/2019-DG (SEI nº 0836004 e 0836020), objeto do processo nº 50300.006319/2019-51. A Chefe de Gabinete assim justificou o motivo da composição do Comitê Estratégico de Governança - CEG, ser maior do que a definida no Decreto 9.759: "A composição do Comitê Estratégico de Governança - CEG prevê a participação de dez membros, ultrapassando o limite de cinco estabelecido pelo Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Entretanto, a composição do Comitê Estratégico de Governança - CEG com dez membros se justifica plenamente, para possibilitar a criação de um colegiado com a participação da alta-administração da Agência (Diretores), as superintendências e as unidades responsáveis pela gestão e planejamento (SPL e GAB). O Colegiado definirá diretrizes estratégicas, objetivos, metas entre diversas outras agendas de governança, sendo fundamental a participação dos principais atores envolvidos para maior aderência e alinhamento estratégico." Em seguida, o Diretor Adalberto Tokarski retirou de pauta o processo nº 50300.010816/2019-53, uma vez que não havia sido sorteada sua relatoria. Em seguida, a Diretoria Colegiada retirou de pauta o processo nº 50300.008468/2019-54. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a dispensa, a pedido, do servidor CÁSSIO BECACICI ESTEVES VIANNA, matrícula SIAPE nº 2240500, do encargo de substituto do titular da Unidade Regional de Vitória - UREV, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, e sua exoneração, a pedido, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT-I; a nomeação do

servidor NILVO SOUZA MACHADO, matrícula SIAPE nº 1686215, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT-I, e sua designação para substituir o titular da Unidade Regional de Vitória - UREV, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; conforme Portarias 257, 258, 274 e 275/2019-DG (SEI nº 0831426, 0831429, 0835693, 0835695), objeto do processo nº 50300.011639/2019-22. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a designação do servidor DANILO BRUCH MARTINS, matrícula SIAPE nº 1039096, para substituir o titular da Coordenadoria de Sistemas - CSI, da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, no período de 18/07/2019 a 31/08/2019, conforme Portaria 259/2019-DG (SEI nº 0831644), objeto do processo nº 50300.011237/2019-28. Em seguida, a Diretoria Colegiada retirou de pauta o processo nº 50300.011792/2019-50. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a participação do servidor PEDRO HENRIQUE SOARES, matrícula nº 1078320, no evento: "Smart Rivers 2019", oferecido pela World Association for Waterborne Transport Infrastructure - PIANC, no período de 30 de setembro a 03 de outubro 2019, em Lyon - França, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, objeto do processo nº 50300.010628/2019-25. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a participação de uma servidora da Agência, ainda a ser definida, no evento "*Cumbre Marítima Mundial*", a ser realizado em Cartagena de Indias, Colombia, entre 15 e 20 de setembro de 2019, objeto do processo nº 50300.013203/2019-78. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a remoção, a pedido e sem permuta, do servidor MELZAC AMARO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1677049, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, da Superintendência de Outorgas - SOG, na Sede, em Brasília-DF para a Unidade Regional de Manaus - UREM, conforme Portaria 284/2019-DG (SEI nº 0839168), objeto do processo nº 50300.008263/2019-79. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a remoção, a pedido e sem permuta, do servidor PAULO WALDEHINY TARGINO DE ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, mat. SIAPE nº 1542914, lotado no Posto Avançado de Imbituba para a sede da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, objeto do processo nº 50300.006371/2019-15. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a abertura de inscrição para o concurso de remoção para os Postos Avançados de Suape e Cabedelo, da Unidade Regional de Recife - UREER e de Imbituba, da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, conforme Edital nº 10-ANTAQ (SEI nº 0834057), objeto do processo nº 50300.012763/2019-13. Em seguida, a Diretoria Colegiada autorizou a prorrogação do CONT-SAF-ANTAQ/Nº 25/2018, por 12 (doze) meses, no período de 22.10.2019 a 22.10.2020, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, bem como a despesa no valor de R\$ 2.042.038,08 (dois milhões, quarenta e dois mil, trinta e oito reais e oito centavos), a favor da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA, em decorrência da prorrogação do contrato de serviços de veículos com motorista, para transporte de pessoas, documentos e encomendas, para atender às necessidades da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e suas Unidades Regionais, conforme Autorização de Despesa 0839173, objeto do processo nº 50300.005575/2018-40. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou o afastamento do País, com ônus, do servidor RODRIGO FREITAS ANDRADE, matrícula SIAPE nº 2.255.480, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - TRSTA, com vistas à participação no curso de pós graduação *stricto sensu*, Mestrado em Direito e Economia do Mar, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, a se realizar em Portugal, no período de 13 de setembro de 2019 à 12 de julho de 2020, incluindo o período de trânsito, conforme Despacho de Afastamento nº 21/2019 (SEI nº 0836717), objeto do processo nº 50300.010750/2019-00. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a recondução dos servidores JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, matrícula SIAPE nº 1815202, como membro suplente e RODRIGO ROCHA SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1737616, na qualidade de membro titular da Comissão de Ética da ANTAQ - CEA, para cumprir mandato com término em 1º de agosto de 2022, conforme Portaria 254/2019-DG (SEI nº 0831038), objeto do processo nº 50300.003267/2016-18. Em seguida a Diretoria Colegiada referendou decisão consubstanciada na edição do Despacho de Afastamento nº 19 (SEI nº 0820545), de 29/07/2019, objeto do processo nº 50300.012263/2019-73, que autorizou o afastamento do País, com ônus, do servidor Adalberto Tokarski, matrícula SIAPE nº 1554977, ocupante do cargo de Diretor, com vistas à representação desta Agência na Conferência Smart Rivers, organizada pela PIANC - *The World Association for Waterborne Transport Infrastructure*, em Lyon, França, e também em reunião na OCDE, a ser realizada em Paris, França, entre os dias 28 de setembro e 5 de outubro de 2019, incluindo o período de trânsito. Em seguida a Diretoria Colegiada referendou decisão consubstanciada na edição da Portaria nº 237-DG (SEI nº 0802273), de 05/07/2019, objeto do processo nº 50300.010690/2019-17, que designou o servidor YGOR DI PAULA J. S. DA COSTA, matrícula SIAPE nº 1775273, para exercer o encargo de substituto do titular da Gerência de Regulação Portuária - GRP, no período de 15 a 19 de julho de 2019. Em seguida a Diretoria Colegiada referendou decisão consubstanciada na edição da Portaria nº 243-DG (SEI nº 0809707), de 12/07/2019, objeto do processo nº 50300.011722/2019-00, que designou o servidor JONAS SOARES DOS SANTOS FILHO, matrícula SIAPE nº 1324759, para exercer o encargo de substituto do Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, no período de 15 a 25 de julho de 2019. Em seguida a Diretoria Colegiada referendou decisão consubstanciada na edição da Autorização de Despesa DG (SEI nº 0824688), de 02/08/2019, objeto do processo nº 50300.011490/2018-09, que autorizou a prorrogação do CONT-SAF-ANTAQ/Nº 12/2018, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 12 de agosto de 2019, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, assim como a despesa no valor estimado de R\$ 505.750,00 (quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) em favor da empresa ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, para fazer frente às despesas decorrentes da aludida prorrogação contratual, cujo objeto é a prestação de serviços de mapeamento de processos organizacionais. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a inscrição do servidor JOSÉ RENATO RIBAS FIALHO no XXIV CURSO IBERO-AMERICANO DE GESTÃO PORTUÁRIA, a ocorrer no período de 23/09/2019 a 25/10/2019, em Madri/Espanha, sendo que a deliberação relativa às despesas associadas à participação no evento em comento ocorrerá em momento futuro, objeto do processo nº 50300.012789/2019-53. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a nomeação do servidor SÉRGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1518392, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Regulação da Navegação Marítima, código CGE-III, ficando exonerado do cargo que

atualmente ocupa; a nomeação do servidor DAX RÖSLER ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1907200, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Regulação Portuária, código CGE III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa; a exoneração do servidor MARCELO CARVALHO DE DONATO, matrícula SIAPE nº 2240645, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT-III, na Gerência de Regulação da Navegação Marítima - GRM, desta Agência, e sua dispensa do encargo de substituto do titular da Gerência de Regulação da Navegação Marítima - GRM, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; a nomeação o servidor RODRIGO GUIMARÃES TRAJANO, matrícula SIAPE nº 1545048, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT-III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa e sua designação para o encargo de substituto do titular da Gerência de Regulação da Navegação Marítima - GRM, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo; conforme Portarias 260, 261, 262, 263, 264 e 265/2019-DG (SEI nº 0832481, 0832498, 0832547, 0832625 e 0832647), objeto do processo nº 50300.013785/2019-92. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a autorização para afastamento do País do Diretor-Geral, Mário Povia, matrícula SIAPE nº 11517342, com vistas a representar esta Agência na comitiva brasileira da *Santos Export*, em visita técnica ao complexo portuário de Singapura, que acontecerá no período de 29/08/2019 a 08/09/2019, incluído o deslocamento, incorrendo em ônus para a Administração, nos termos do que dispõe o Decreto nº 1.387, de 1995, compreendendo apenas as despesas com 11 meia diárias, no valor estimado de R\$ 7.757,75 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), objeto do processo nº 50300.013975/2019-18. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou a participação dos servidores FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA e GABRIELA COELHO DA COSTA, no Curso em Logística e Gestão Portuária da Fundação Valenciaport, sendo esta contemplada por bolsa, objeto do processo nº 50300.008658/2019-71. Em seguida, a Diretoria Colegiada aprovou o afastamento do País, com ônus, do Diretor FRANCISVAL MENDES, matrícula SIAPE nº 2143867 e do Diretor ADALBERTO TOKARSKI, matrícula SIAPE nº 1554977, com vistas a integrar a comitiva oficial para visita ao porto de Houston, nos Estados Unidos da América - EUA, no período de 8 a 14 de setembro de 2019, incluindo o período de trânsito, consoante programação do evento "*Porto & Mar - Seminário A Tribuna para o Desenvolvimento do Porto de Santos*", conforme Despacho de Afastamento nº 22/2019 (SEI nº 0837299), objeto do processo nº 50300.011793/2019-02. Por fim, por se tratar de um assunto de caráter sigiloso, a apreciação do processo nº 50300.005354/2018-71 contou apenas com a presença dos Diretores, do Corregedor, da Procuradora-Chefe e da Secretária-Geral Substituta. O Diretor Adalberto Tokarski prorrogou seu pedido de vista sobre o processo. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral deu por encerrados os trabalhos, convocando os Senhores Diretores para nova Reunião a realizar-se na Sede da Agência, em dia e hora estabelecidos no Calendário de Reuniões Ordinárias. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e julgada conforme, vai assinada pelos Senhores Diretores e por mim, Secretária-Geral Substituta.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ALINE ANDRADE NACÁCIO DA SILVA
Secretária-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mário Povia, Diretor-Geral**, em 18/10/2019, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor**, em 29/10/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor**, em 05/11/2019, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Andrade Nácacio da Silva, Secretária-Geral Substituta**, em 11/11/2019, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0886675** e o código CRC **8936414B**.

SIGLÁRIO:

DG: Diretor-Geral

EBN: Empresa Brasileira de Navegação

PAS: Processo Administrativo Sancionador

ROD: Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ

SAF: Superintendência de Administração e Finanças ou Superintendente de Administração e Finanças

SDS: Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade ou Superintendente de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade

SFC: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais ou Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais

SGE: Secretaria-Geral

SOG: Superintendência de Outorgas ou Superintendente de Outorgas

SRG: Superintendência Regulação ou Superintendente de Regulação

STI: Secretaria de Tecnologia da Informação ou Secretário de Tecnologia da Informação

TA: Termo de Autorização

TAC: Termo de Ajuste de Conduta

UREBL: Unidade Regional de Belém

URECO: Unidade Regional de Corumbá

UREFL: Unidade Regional de Florianópolis

UREFT: Unidade Regional de Fortaleza

UREMN: Unidade Regional de Manaus

UREPL: Unidade Regional de Porto Alegre

UREPR: Unidade Regional de Paranaguá

UREPV: Unidade Regional de Porto Velho

URERE: Unidade Regional do Recife

URERJ: Unidade Regional do Rio de Janeiro

URESL: Unidade Regional de São Luís

URESP: Unidade Regional de São Paulo

URESV: Unidade Regional de Salvador

UREVT: Unidade Regional de Vitória